

EDITAL DE LEILÃO - BEM IMÓVEL

Processo: nº 0000120-60.2020.8.12.0025 Classe: Cumprimento de sentença

Exequente(s): José Antônio Teixeira da Cunha

Executado (s): Guiacurus Sociedade Técnica e Imobiliária Ltda

Dr. Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes/MS, com Endereço: Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67)3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que a Sra. Regina Aude Leite de Araújo Silva, Leiloeira Oficial, regularmente inscrito(a) na JUCEMS sob o nº 13, e devidamente credenciada na Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, levará a LEILÃO na modalidade **ELETRÔNICA**, no dia, local e horários abaixo mencionados, o(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) no processo e nas condições a seguir descritos:

1º LEILÃO – encerramento dia **23/03/2023**, a partir de 12:00 (horário de Brasília).

2º LEILÃO – encerramento dia **03/04/2023**, a partir de 12:00 (horário de Brasília).

1) **ENDEREÇO ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO:** O leilão será realizado na forma eletrônica, no endereço eletrônico: www.reginaaudeleiloes.com.br, devendo os lances serem feitos pela internet com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital no Diário Oficial/Átrio do Fórum, com encerramento do **1º LEILÃO, a partir das 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 23/03/2023**, onde entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor do bem no 1º leilão, seguir-se-á ao **2º LEILÃO**, sem interrupção, e **com término à partir de 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 03/04/2023**, ocasião em que o bem será arrematado em favor daquele que maior ofertar, e que não serão aceitos lances inferiores ao preço considerado vil, neste ato em **60% do valor da avaliação** (art. 891, parágrafo único, do CPC).

1.1 - Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016).

2) DESCRIÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO(S) BEM(NS): Um lote de terreno urbano, situado no município de Jaraguari-MS, no Loteamento BAIRRO PALOMAR, determinado sob nº 06 (seis) da quadra nº 26 (vinte e seis), com área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), medindo 15,00m X 40,00m (quinze metros de frente por quarenta metros de fundo), com as seguintes confrontações: Ao Norte com o lote nº 07; Ao Sul com o lote nº 05; Ao Leste com o lote nº 16 e ao Oeste com a Avenida Domingos Tenuta. O terreno não possui nenhum tipo de benfeitoria. Imóvel averbado às margens da matrícula 24.501 do SRI da Comarca de Bandeirantes-MS, consoante matrícula atualizada em 07 de março de 2022 sob fls.133-134.

2.1) LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O bem a ser praxeado fica no Município de Jaraguari; o loteamento fica às margens da BR 163, distante 12 km da cidade de Campo Grande/MS, e 23 km da cidade de Jaraguari/MS, loteamento Bairro Palomar, consoante fls.104 e 105 de 30 e 31 de agosto de 2021.

2.2 – O(s) bem(ns) será(ão) leiloado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para o leilão judicial eletrônico, e sua entrega dar-se-á, em razão da carta de Arrematação expedida por este juízo, por intermédio do Oficial de Justiça.

2.3-O bem será entregue ao adquirente/arrematante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

3) DEPOSITÁRIO: O executado Guiacurus Sociedade Técnica e Imobiliária Ltda foi nomeado depositário fiel, conforme decisão de fls. 64/65.

4) VALOR DA AVALIAÇÃO: O imóvel fora atualizado monetariamente em 01 de abril de 2022, sob fls.145, percebendo o valor atualizado de R\$ 31.933,39 (trinta e um mil novecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).

5) DÉBITOS: Sobre o imóvel a ser praxeado constam débitos relativos a IPTU no valor total de R\$ 2.372,48 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), consoante fls.135-136, emitido em 08 de março de 2022.

5.1 - Os créditos que recaem sobre o(s) bem(ns), inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não respondendo por estes o Arrematante, observada a ordem de preferência (art. 908, §2º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário.

6) ÔNUS: AV.01/24.501 de 10 de junho de 2021. Protocolado sob nº 62.030 em 10/06/2021. Procede-se a presente averbação, a requerimento de José Antonio Teixeira da Cunha, para fazer constar a qualificação pessoal da empresa proprietária do imóvel objeto desta que é **GUAICURUS SOCIEDADE TÉCNICA E IMOBILIÁRIA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº.03.241.262/0001-36, com sede na Rua Spipe Calarge, n. 1.575, apartamento 04, bloco E, Vila Morumbi, em Campo Grande-MS, conforme certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 17 de junho de 2020, onde consta o NIRE nº. 5420003093-5. Este ato recebeu o selo de autenticidade de nº. AEZ11440-510-NOR. **R.02/24.501 de 10 de junho de 2021. Protocolado sob nº. 62.030 em 10/06/2020.** TÍTULO: PENHORA. FORMA DO TÍTULO: Termo de Penhora extraído as fls.68, Processo de Cumprimento de Sentença – Honorários Advocatícios nº.0000120-60.2020.8.12.0025 em tramite pela única Vara Cível desta comarca de bandeirantes, MS, datada de 05 de novembro de 2020. CREDOR: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA, brasileiro, advogado, portador do RG nº.1.097.262-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n.181.626.301-04, escritório na Rua Padre João Crippa, nº.2.648, Centro, em Campo Grande, MS. DEVEDOR: GUAICURUS SOCIEDADE TÉCNICA E IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº.03.241.262/0001-36, com sede na Rua Spipe Calarge, nº 1.575, apartamento 04, Bloco E, Vila Morumbi, em Campo Grande-MS. VALOR: R\$ 3.876,14 (três mil oitocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).

7) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S):GUAICURUS SOCIEDADE TÉCNICA E IMOBILIÁRIA LTDA-CAMPO GRANDE/MS- 0013551-83.2013.8.12.0001; 0021164-23.2014.8.12.0001; 026830-92.2020.8.12.0001; 0047106-81.2019.8.12.0001; 0801430-09.2021.8.12.0001; 0808979-70.2021.8.12.0001; 0812119-83.2019.8.12.0001; 0817413-58.2015.8.12.0001; 082524-75.2013.8.12.0001; 0833477-36.2021.8.12.0001; **COMARCA DE DOURADOS/MS-** 0009599-83.2019.8.12.0002;**COMARCA DE FÁTIMA DO SUL/MS-** 0800773-40.2021.8.12.0010; **COMARCA DE BANDEIRANTES/MS-** 00000039-82.2018.8.12.0025; 0000120-60.2020.8.12.0025; 0000203-76.2020.8.12.0025; 0800337-12.2016.8.12.0025; 0805843-75.2015.8.12.0001; 0815426-84.2015.8.12.0001; **COMARCA DE SIDROLÂNDIA/MS-** 0000827-70.2017.8.12.0045 (baixado); 0002275-15.2016.8.12.0045 (baixado); **PODERÃO REFERIR-SE A HOMÔNIMOS-COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS-** 0003799-73.2002.8.12.0001 (suspensão); 0005866-78.2020.8.12.0001 (baixado); 0013318-08.2021.8.12.0001; 0017556-70.2021.8.12.0001 (baixado); 0022728-90.2021.8.12.0001 (baixado); 0045927-15.2019.8.12.0001 (baixado); 0068997-76.2010.8.12.0001 (baixado); **COMARCA DE RIO BRILHANTE/MS-** 0000716-28.2013.8.12.0045 (baixado); **COMARCA DE RIO NEGRO/MS-** 0800153-26.2012.8.12.0048; 0800374-72.2013.8.12.0048.

8) VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: R\$ 7.163,99 (sete mil cento e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), consoante planilha de cálculos sob fls.137 atualizada até 07 de março de 2022.

09) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo do processo nº **0000120-60.2020.8.12.0025, subconta nº 824405. 09.1 –** O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF – Caixa Econômica Federal – enviada por Regina Aude Leilões (obtida diretamente no site www.reginaaudeleiloes.com.br), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência

eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico (Regina Aude Leite de Araújo Silva - CPF: 543.324.351-68 – Banco BRADESCO – agência 1387; conta corrente nº 0126758-2).

10) PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida da leiloeira pública oficial pelo arrematante será no percentual de **5% sobre o valor da arrematação**, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. **10.1** – Não será devida a comissão da leiloeira pública oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, a leiloeira pública oficial e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. **10.2** – Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a realização do leilão, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão. **10.3** – Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão da leiloeira pública oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. **10.4** – O executado ressarcirá as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **10.5** – Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

11) DISPOSIÇÕES FINAIS: Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **11.1** – O usuário interessado em participar do leilão judicial eletrônico deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá o leilão, devendo a leiloeira pública oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação. **11.2** – O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital. **11.3** – A leiloeira pública oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão até o dia anterior ao leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (arts. 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **11.4** – Durante o leilão, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, os quais serão imediatamente divulgados *online*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão *online* correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (arts. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **11.5** – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da leiloeira, nos termos do art. 23 da LEF (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **11.6** – O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **11.7** – O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; **11.8** – O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); **11.9** – Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e à comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); **11.10** – Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pelo juiz da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº

375/2016); **11.11** – A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeira pública oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015. A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes a da leiloeira pública oficial (Ofício Circular nº 126.664.075.0034/2017).

12) OBSERVAÇÕES: **12.1-** em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); **12.2-** o arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento para que seja remetido ao juízo; **12.3** - decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; **12.4** - a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: **I-** antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; **II** - findo o leilão: **a)** se não houver licitante, pelo preço da avaliação; **b)** havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). **Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.**

PAGAMENTO PARCELADO: **1)** O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); **2)** Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no **mínimo 25% do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis**, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. **3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.**

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva, sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o credor hipotecário, e ainda, os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor, se por ventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal; o Ministério Público, União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto nos arts. 826 e 902 do CPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º, do CPC/2015). E, para que

chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Marcia Estigarribia de Souza, Chefe de Cartório em Substituição Legal, conferi.

Bandeirantes (MS), 07/02/2023.

Daniel Foletto Geller
Juiz de Direito
(Assinado por certificação digital)